



Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## NOTA TÉCNICA OGE N.º 05/2019 DE 18 DE JUNHO DE 2019

Orientações para o tratamento das denúncias ou comunicações de irregularidades ou ilegalidades pelas unidades da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo estadual

Esta Nota Técnica estabelece os fluxos procedimentais para as unidades da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo estadual no tratamento das denúncias ou comunicações de irregularidades ou ilegalidades no âmbito do Poder Executivo Estadual.

- 1) Considerando a Resolução CGE n.º 13, de 02 de maio de 2019, que estabelece orientações para a atuação das unidades da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo estadual para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017.
- 2) A Ouvidoria e Transparência do Estado do Rio de Janeiro (OGE), por meio da Coordenação de Atendimento ao Cidadão (COGAC), considerando a necessidade de estabelecer e padronizar os fluxos no tratamento das denúncias ou comunicações de irregularidades ou ilegalidades, em prol da eficiência administrativa, elaborou esta Nota Técnica para orientar as ouvidorias no desempenho de suas atividades.
- 3) Para fins desta Nota Técnica, considera-se:
  - a) **Denúncia** – manifestação específica que tem por objeto a alegação de corrupção, de irregularidade ou ilegalidade no serviço público ou fora dele, que possa ou tenha causado prejuízo de qualquer espécie à Administração Pública Estadual;

Avenida Erasmo Braga, nº 118 – 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

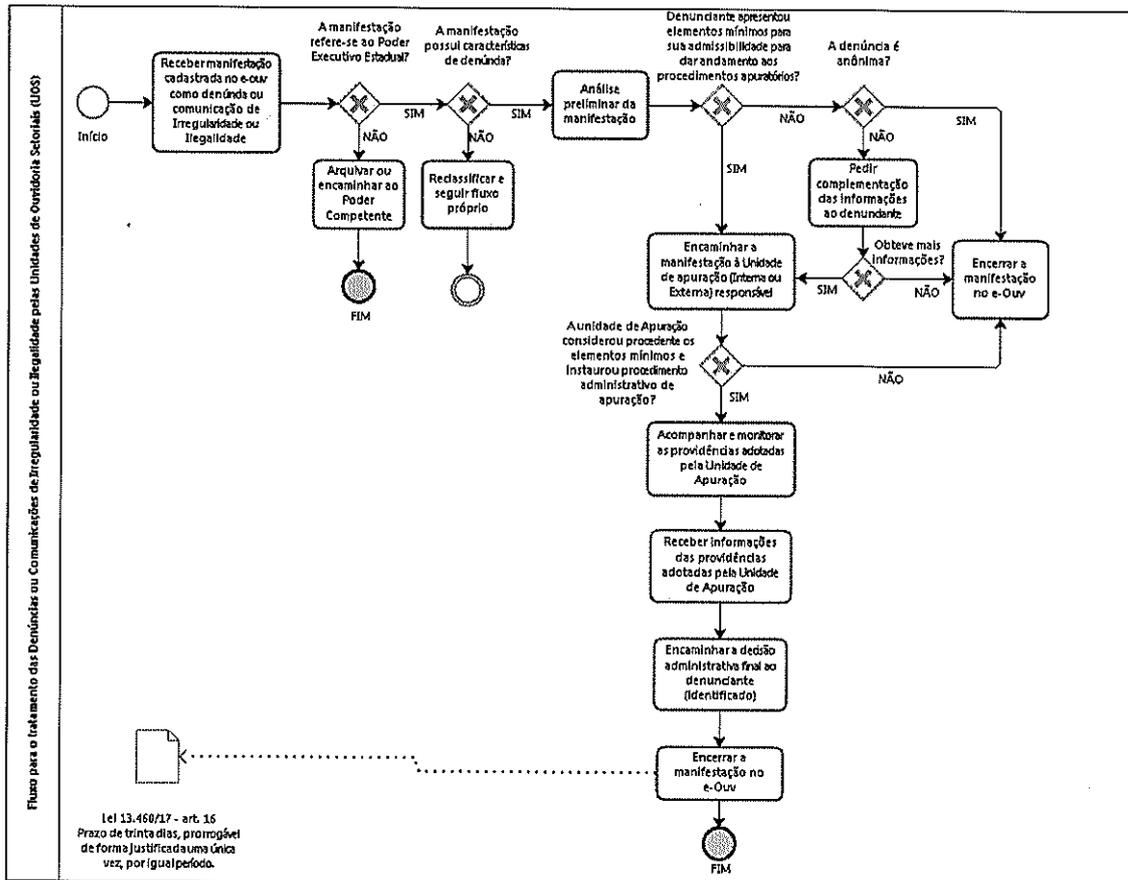
**Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado**

- b) **Comunicação de Irregularidade ou Ilegalidade:** relato, registrado de forma anônima, no qual consta informação acerca de supostos atos ou fatos ilegais ou irregulares decorrentes de erro ou fraude;
  - c) **Denunciante:** pessoa física ou jurídica que apresente denúncia ou comunicação de irregularidade ou ilegalidade para órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;
  - d) **Análise Preliminar:** coleta da maior quantidade possível de elementos de convicção para formar juízo quanto à aptidão da denúncia para apuração;
  - e) **Unidade de apuração:** unidade administrativa com funções operacionais e atribuições de unidade de apuração ou de unidade de correição, definidas em regulamento próprio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
  - f) **Sistema e-Ouv:** sistema informatizado de Ouvidorias desenvolvido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e disponibilizado aos entes federados para o recebimento e tratamento de manifestações;
  - g) **Unidade de Ouvidoria Setorial (UOS):** integrante da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, tecnicamente subordinada à Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, responsáveis pelas atividades de ouvidoria e transparência.
- 4) As denúncias ou comunicações de irregularidades ou ilegalidades recebidas pelas unidades da Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo estadual observarão tratamento diferenciado, em razão do risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como, os envolvidos, o assunto e a sua complexidade, baseando-se no fluxo descrito a seguir:



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado



Powered by  
bragi  
Monitor

5) O fluxo demonstra o tratamento de denúncias ou comunicações de irregularidades ou ilegalidades pelas Unidades de Ouvidoria Setoriais (UOS), às quais competem:

- a) Receber as manifestações cadastradas no sistema e-Ouv como denúncias ou comunicações de irregularidades ou ilegalidades, observando o que dispõe o artigo 15 da Resolução CGE n.º 13, de 02/05/2019;



**Controladoria Geral do Estado**  
**Ouvidoria e Transparência Geral do Estado**

✓ As unidades que compõem a Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo estadual assegurarão ao usuário do serviço público ou autor da manifestação a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, incluindo a proteção do nome, endereço e demais dados, que serão documentados separadamente, conforme artigo 16 da Resolução CGE n.º 13, de 02/05/2019;

b) Analisar preliminarmente o conteúdo da manifestação:

- ✓ A unidade setorial de ouvidoria é a área competente para fazer a análise prévia das denúncias, identificando e coletando a maior quantidade possível de elementos que permitam que a instituição dê início à apuração de forma mais consistente, culminando, se for o caso, na responsabilização dos agentes envolvidos.
- ✓ Recebida a manifestação, a UOS deverá realizar análise prévia e, após verificar a existência dos requisitos mínimos para a sua admissibilidade, as encaminhará de imediato ao órgão ou autoridade responsável para providências;
- ✓ Consideram-se elementos mínimos para dar andamento nos procedimentos apuratórios da denúncia:

I - A consistência da denúncia que será identificada quando o encadeamento das ideias, a exposição dos fatos e a estrutura do pensamento nela contidos permitirem deduzir ou inferir uma narrativa plausível e com elementos fáticos que viabilizem a atividade de apuração;

II - A possibilidade fática que será verificada com base na lógica, devendo o objeto da denúncia ser passível de ser alcançado no mundo real;

III - O nexos causal que será verificado quando houver relação de causalidade entre o bem e/ou serviço a ser tutelado e o fato relatado.



**Controladoria Geral do Estado**  
**Ouvidoria e Transparência Geral do Estado**

- ✓ O tratamento de denúncias pela unidade de ouvidoria não se confunde com a apuração dos fatos relatados pelo denunciante, devendo restringir-se ao recebimento, à análise prévia, a produção de resposta conclusiva e, quando necessária, a solicitação de informações complementares junto ao denunciante.
- c) Encaminhar a manifestação às Unidades de apuração;
- d) As unidades de Ouvidorias Setoriais deverão inserir no sistema e-OUV as respostas conclusivas das denúncias e comunicações que foram recebidas e encaminhadas por esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, prorrogável, de forma justificada, uma única vez, por igual período, com no mínimo:
- I – O resultado da análise preliminar;
  - II – A unidade de apuração para a qual a denúncia foi encaminhada, se cabível;
  - III – os meios pelos quais a atuação da unidade de apuração poderá ser acompanhada, se cabível.

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2019.

  
ANTÔNIO CARLOS MARINS DE SOUZA JÚNIOR  
Auditor do Estado  
Id. 4331820-7

  
MAGNO TARCÍSIO DE SÁ  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8

Atualizado em 09 de julho de 2019